



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



EFD e DAM

RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014

(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CONSOLIDAÇÃO DE SALDOS CREDORES E DEVEDORES.....	4
2.1 Procedimentos a serem adotados pelo estabelecimento CENTRALIZADOR.....	4
2.2 Procedimentos a serem adotados pelos DEMAIS ESTABELECIMENTOS.....	5
2.3 Fluxograma – Consolidação na prática (EFD e DAM).....	6
3. Apuração da DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA.....	7
3.1 Fluxograma – Diferença de Estimativa Fixa na prática (EFD e DAM).....	9
4. A DAM e os NOVOS CÓDIGOS DE AJUSTES (Anexo I).....	10

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



1. INTRODUÇÃO

- a) As informações desta cartilha são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 **não** refletindo sua integralidade e não dispensando, portanto, os contribuintes de efetuarem a leitura completa da referida norma, cujo texto pode ser acessado no sítio www.sefaz.am.gov.br, clicando em “Legislação Tributária” → “Legislação Estadual” → “Resolução GSEFAZ” → “2014” → “Resolução 016/2014”;
- b) Os procedimentos de **CONSOLIDAÇÃO e CÁLCULO DA DIFERENÇA TRIMESTRAL DE ESTIMATIVA**:
- São obrigatórios desde o período **JAN/2014** tanto na EFD quanto na DAM, por força da Resolução GSEFAZ 037/2013;
 - Não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais concedidos na forma da legislação estadual, face ao disposto no Art. 102, § 1º, do Dec. Estadual 20.686/99;
- c) **DÚVIDAS E SUGESTÕES**
- Sobre a EFD:
 - ✓ GUIA PRÁTICO: Disponível para consulta em:
“<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download.htm>”
 - ✓ E-MAIL: efd@sefaz.am.gov.br
 - Sobre a DAM:
 - ✓ DAM – MANUAL COMPLETO: Disponível em “www.sefaz.am.gov.br”;
 - ✓ E-MAIL: dam@sefaz.am.gov.br

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



2. CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS CREDORES E DEVEDORES

As regras dispostas no Art. 9º da Resolução GSEFAZ 016/2014 esclarecem as condições e procedimentos que devem ser adotados em todas as EFDs dos estabelecimentos do grupo para que se cumpra o disposto no Art. 102 do Dec. 20.686/99:

“Art. 102. Para efeito de aplicação do disposto no artigo anterior, os débitos e os créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados neste Estado, ficando a responsabilidade pelo recolhimento do imposto atribuída ao estabelecimento matriz.

§ 1º Não se aplica a compensação de saldos credores e devedores previstos no “caput”, quando se tratar de estabelecimento industrial detentor dos incentivos das Leis nº 1939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 08 de maio de 1996 e nº 2.826, de 29 de setembro de 2.003.”(grifo nosso)

2.1 Procedimentos a serem adotados pelo estabelecimento CENTRALIZADOR

Por parte do estabelecimento CENTRALIZADOR, a preocupação é cumprir **MENSALMENTE** o disposto no § 1º do Art. 9º da Resolução GSEFAZ 016/2014:

“§ 1º A consolidação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada no arquivo da EFD pelo estabelecimento centralizador, que receberá os saldos devedores e credores dos demais estabelecimentos do contribuinte.”

- Ao **receber o SALDO CREDOR** de outro estabelecimento, o estabelecimento centralizador deve:
 - a) Informar o valor no total de ajustes a crédito, no **campo 08 do registro E110**;
 - b) Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM020002**;
- Ao **receber o SALDO DEVEDOR** de outro estabelecimento, o centralizador deve:
 - a) Informar o valor no total de ajustes a débito, no **campo 04 do registro E110**;
 - b) Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM000002**;

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



Somente após receber todas as transferências de saldos é que o estabelecimento centralizador observará, no registro E110 (Apuração do ICMS – Operações Próprias), o **VALOR DA APURAÇÃO CONSOLIDADA:**

- a) Se exibido no **CAMPO 13** (Valor Total de ICMS a Recolher): Providenciar o seu recolhimento (regime Normal) ou, se enquadrado no regime de Estimativa Fixa, utilizá-lo no cálculo do ICMS DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA (Ver item nº 2 desta cartilha);
- b) Se exibido no campo 14 (Valor total de Saldo Credor a Transportar para o período seguinte), transferi-lo para EFD do período seguinte, conforme dispõe o § 4º:

“§ 4º Somente o estabelecimento centralizador poderá transferir saldo credor para o período seguinte.”

2.2 Procedimentos a serem adotados pelos DEMAIS ESTABELECEMENTOS

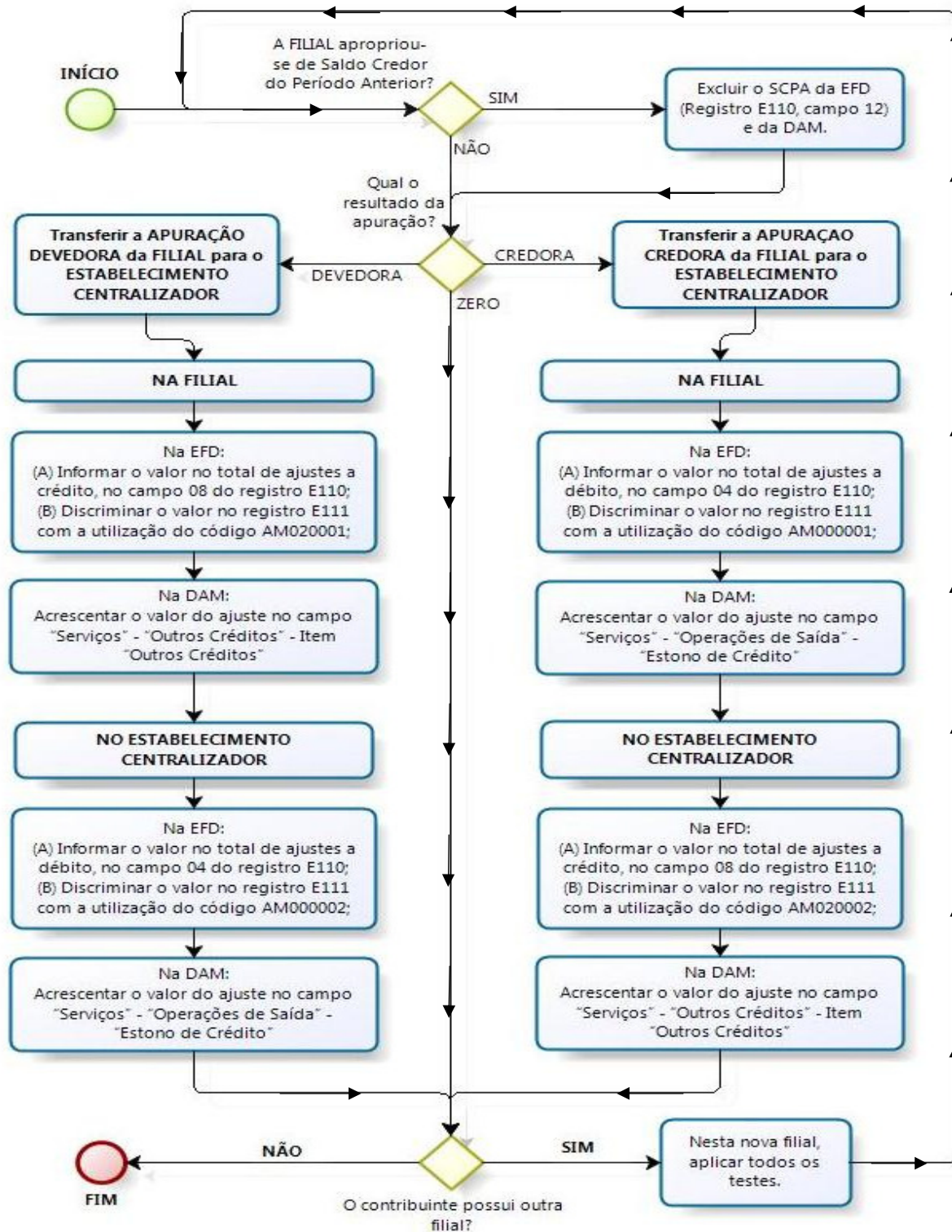
Já os demais estabelecimentos (filiais) devem se preocupar **MENSALMENTE** em cumprir o disposto no § 3º do Art. 9º da Resolução GSEFAZ 016/2014:

“§ 3º Todos os estabelecimentos do contribuinte, à exceção do estabelecimento centralizador, deverão apresentar saldo devedor e saldo credor do imposto igual a “0,00” (zero) no correspondente período de apuração.”

- Ao **transferir o SALDO CREDOR** para o estabelecimento centralizador, a filial deve:
 - a) Informar o valor no total de ajustes a débito, **no campo 04 do registro E110**;
 - b) Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM000001**;
- Ao **transferir o SALDO DEVEDOR** para o estabelecimento centralizador, a filial deve:
 - a) Informar o valor no total de ajustes a crédito, no **campo 08 do registro E110**;
 - b) Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM020001**;

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.

2.3 Fluxograma – Consolidação na prática (EFD e DAM);



As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



3. Apuração da DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA

Cabe ao **ESTABELECIMENTO CENTRALIZADOR** cumprir mensalmente as determinações do Art. 10 da Resolução GSEFAZ 016/2014 para calcular a DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA, quando estiver enquadrado no referido regime, previsto no Art. 46 do Dec. 20.686/99.

1º MÊS DO TRIMESTRE

- a) Se existir, informar no campo 10 do registro E110 o “Saldo Credor do Período Anterior”;
- b) Receber os saldos dos demais estabelecimentos (Ver item 1.1 desta cartilha);
- c) Zerar o campo 13 do registro E110 (ICMS a Recolher):
 - Informando o valor no total de deduções, no **campo 12 do registro E110**;
 - Discriminando o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM040013**;

2º MÊS DO TRIMESTRE

- a) Recepcionar o valor da apuração observada no 1º mês do trimestre;
 - Se CREDORA: Informar no campo 10 do registro E110 (Sdo. Credor Per. Anterior);
 - Se DEVEDORA:
 - ✓ Informar o valor no total de ajustes a débito, no **campo 04 do registro E110**;
 - ✓ Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM000003**;
- b) Receber os saldos dos demais estabelecimentos (Ver item 1.1 desta cartilha);
- c) Zerar o campo 13 do registro E110 (ICMS a Recolher), quando diferente de 0,0 (zero):
 - Informar o valor no total de deduções, no **campo 12 do registro E110**;
 - Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM040013**;

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)

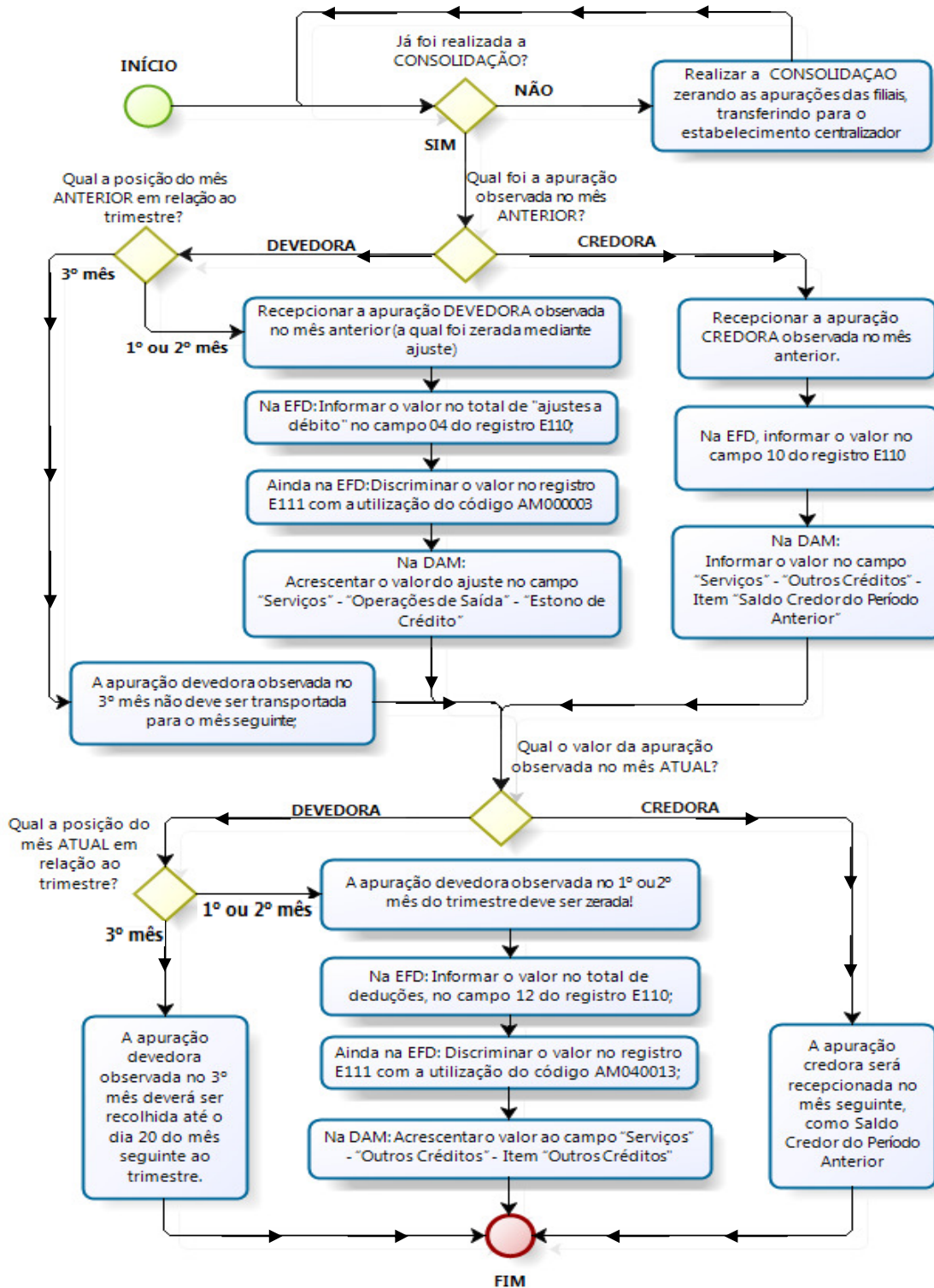


3º MÊS DO TRIMESTRE

- a) Recepcionar o valor da apuração observada no 2º mês do trimestre;
- Se CREDORA: Informar no campo 10 do registro E110 (Sdo. Credor Per. Anterior);
 - Se DEVEDORA:
 - ✓ Informar o valor no total de ajustes a débito, no **campo 04 do registro E110**;
 - ✓ Discriminar o valor no registro **E111** com a utilização do código **AM000003**;
- b) Receber os saldos dos demais estabelecimentos (Ver item 2.2 desta cartilha);
- c) Observar, no registro E110 (Apuração do ICMS – Operações Próprias), em qual campo será exibido o valor da DIFERENÇA DE ESTIMATIVA FIXA:
- Se no **CAMPO 13** (Valor Total de ICMS a Recolher): Providenciar o recolhimento do débito sob o código de receita 1343 com vencimento para o dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre;
 - Se no **CAMPO 14** (Valor total de Saldo Credor a Transportar para o período seguinte): Transportá-la para a EFD o 1º mês do trimestre seguinte do próprio estabelecimento centralizador, onde deverá ter seu valor informado no campo 10 do registro E110.

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.

3.1 Fluxograma – Diferença de Estimativa Fixa na prática (EFD e DAM)



As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



4. A DAM e os NOVOS CÓDIGOS DE AJUSTES

Abaixo estão listados os campos da DAM onde deverão ser declarados os valores informados na EFD por meio da utilização dos novos Códigos de Ajustes previstos no Anexo I da Resolução GSEFAZ 016/2014.

a) Na DAM, informar no campo “Serviços” → “Operações de Saída” → Aba “Estorno de Crédito” a soma dos valores informados na EFD sob os seguintes códigos de ajuste:

- **AM000001** - Transferência de saldo credor para o estabelecimento centralizador do sujeito passivo localizado no Estado – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 102;
- **AM000002** - Transferência de saldo devedor de outro estabelecimento do sujeito passivo localizado no Estado – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 102;
- **AM000003** - Regime de Estimativa – saldo devedor a recolher apurado até o mês anterior – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 46, caput e § 1º;
- **AM009999** - Outros débitos para ajuste de apuração do ICMS – operações próprias;
- **AM010001** - Estorno de crédito – Decreto Estadual nº 20.686/1999, arts. 31 e 32;
- **AM010002** - Estorno de crédito – Diferimento – Lei Estadual nº 2.826/2003, art. 14, § 5º e 6º;
- **AM019999** - Outros estornos de créditos para ajuste de apuração do ICMS – operações próprias;

b) Na DAM, informar no campo “Serviços” → “Outros Créditos” → Item “Outros Créditos” a soma dos valores informados na EFD sob os seguintes códigos de ajuste:

- **AM020001** - Transferência de saldo devedor para o estabelecimento centralizador do sujeito passivo localizado no Estado – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 102;
- **AM020002** - Transferência de saldo credor de outro estabelecimento do sujeito passivo localizado no Estado – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 102;

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
EFD e DAM
RESOLUÇÃO GSEFAZ 016/2014
(Cartilha atualizada em 10 de Fevereiro de 2015)



- **AM020010** - Recuperação de crédito de mercadoria considerada “já tributada” – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, § 11;
- **AM029999** - Outros créditos para ajuste de apuração do ICMS – operações próprias;
- **AM039999** - Estornos de débitos para ajuste de apuração do ICMS – operações próprias;
- **AM040013** - Regime de Estimativa – saldo devedor apurado a transportar para o mês seguinte do trimestre de apuração – Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 46, caput e § 1º;
- **AM049999** - Outras deduções do imposto apurado – operações próprias (Exceto quando se tratar de CRÉDITO ESTÍMULO).

c) Na DAM, informar no campo “Serviços” → “Outros Créditos” em campo específico os valores informados na EFD de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO AJUSTE	CAMPO DA DAM
AM020003	Antecipação tributária - mercadoria nacional - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, X, e art. 118	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → NOTIFICAÇÕES (ANTECIPADO)
AM020004	CIAP - Ativo Permanente - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, IX	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → AQUISIÇÃO PARA ATIVO FIXO
AM020005	Parcela mensal da Estimativa Fixa - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 46	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → ICMS ESTIMATIVA FIXA
AM020006	Repetição de Indébito - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, VI	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO
AM020007	Importação de mercadoria estrangeira - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, XI	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → NOTIFICAÇÕES (ANTECIPADO)
AM020008	Despesas Aduaneiras - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 13, V e § 1º, e art. 98, IV	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → ICMS DESPESAS ADUANEIRAS
AM020011	Parcelamento - direito a crédito do imposto recolhido	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → PARCELAMENTO (DE OPERAÇÕES QUE GERAM CRÉDITO)
AM020012	AINF - direito a crédito do imposto lançado e recolhido	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → AUTO DE INFRAÇÃO (SOBRE OPERAÇÕES QUE GERAM CRÉDITO)
AM020013	Energia Elétrica - Decreto Estadual nº 20.686/1999, art. 20, VIII	SERVIÇO → OUTROS CRÉDITOS → AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As informações desta cartilha não devem ser observadas por contribuintes industriais que gozem de incentivos fiscais, pois são baseadas em parte do texto da Resolução GSEFAZ 016/2014 não refletindo a integralidade da norma e não dispensando os contribuintes, independente do regime de tributação, de efetuarem sua leitura completa.